

PL 1761/2020

09/08/2021

Nota Técnica

Projeto de Lei nº 1761/2020. Altera a Lei 6763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a Legislação Tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Tramitação. Distribuído a 2 comissões: CJU e FFO. Aguarda parecer na FFO.

Objetivo da proposição

Projeto de autoria do Deputado Barto, pretende alterar a legislação tributária do Estado de Minas Gerais, especificamente a norma que permiti a aplicação do permissivo legal no Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais.

Posição da Fecomércio MG: Favorável.

Fundamentos:

O projeto de lei em comento pretende alterar a legislação tributária do Estado de Minas Gerais, especificamente a norma que permiti a aplicação do permissivo legal no Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais, bem como em relação à forma de aplicação das multas por descumprimento das obrigações tributárias.

Permissivo legal é a autorização dada por lei (art. 53 § 3º da Lei nº 6.763/75) ao órgão julgador administrativo para reduzir ou cancelar a penalidade por descumprimento de obrigação acessória (multa isolada), desde que a decisão não seja tomada pelo voto de qualidade (voto de desempate dado pelo Presidente da Câmara) e observado, ainda, as condições previstas nos §§ 5º e 6º do mesmo artigo.

PL 1761/2020

09/08/2021

Para tanto, pretende-se alargar a competência do Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais no que tange a aplicação do permissivo legal, especialmente nas hipóteses em que o contribuinte, sem dolo, deixa de recolher o tributo.

Destaca-se que o principal obstáculo em relação à matéria encontra-se nas vedações previstas na legislação, considerando que na maior parte das vezes, a infração é cometida pelo contribuinte sem dolo, face à extensa e complexa legislação tributária, bem como pelas divergentes interpretações que derivam de tal contexto.

Além disso, a propositura em comento também trata da alteração da forma de aplicação das penalidades no Estado de Minas Gerais, face aos descumprimentos de obrigações tributárias.

No Estado de Minas Gerais as multas são aplicadas sobre o valor total da operação, sendo que, em outros estados, de forma mais arrazoada e assertiva, a penalidade é aplicada sobre o valor do tributo não recolhido.

Tais alterações – quanto ao permissivo legal e à base de cálculo para aplicação das multas tributárias, são reflexos da realidade econômica do Estado, que embora tenha o intuito de arrecadação tributária efetiva, se encontra perante a ineficácia da aplicabilidade dos institutos em comento na forma da legislação atual.

Enquanto que, por outro lado, embora a maior parte dos contribuintes não tenham a intenção de prejudicar o Estado, tão menos do descumprimento das obrigações tributárias principais e acessórias, em razão da complexidade da legislação, divergentes interpretações e do valor exacerbado das multas, acabam por descumprir as normas, e em consequência, restam inadimplentes perante a Fazenda Estadual.

Por exemplo, algumas penalidades derivam de simples equívocos de preenchimento de documento fiscal, da inobservância de algum dos aspectos ou até mesmo dos documentos e obrigações não devidamente cumpridas por aquele com quem contrata, ou da utilização de créditos com base em erro não apurado pelo contribuinte, dentre outros casos.

Em suma, o projeto em questão procura o equilíbrio, razoabilidade e uma solução plausível para aprimorar a efetividade da arrecadação tributária, que é diretamente alinhada e conexa à dificuldade que os contribuintes vem enfrentando face à complexidade das normas de respectiva natureza, preservando, enfim, o interesse público.

Por fim, ressalta-se que os mandamentos constitucionais, federais e estaduais de competência, e relação material e formal, foram devidamente observados para a presente propositura.

PL 1761/2020

09/08/2021

Conclusão:

Desta feita, tendo em vista que as normas tributárias do Estado de Minas Gerais podem ser alteradas para compatibilizar a eficiência da arrecadação junto ao tratamento proporcional e isonômico aos contribuintes, é pertinente aprovar o projeto de lei em comento, o posicionamento da Fecomércio MG é favorável à sua aprovação.